

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE EMAS

PROJETO DE LEI N[™]DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023P

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto'
Favorável
Contrário

Emas/PB,

Atom Was Parent O Azevedo Xavier

Atualiza o Piso Salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1ºAtualiza o valor a ser pago a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias cujo vencimento será de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

Art. 2º Fica regulamentado no município que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será de 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – A vinculação do vencimento da agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias a salário mínimo é específico e exclusivo desta categoria por expressa previsão do art. 198, § 9º da Constituição Federal, com alteração promovida Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

Art.3º O pagamento do vencimento definido nesta Lei ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos do Governo Federal disciplinado pelas Portarias específicas de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, destinados à assistência financeira complementar, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial por ACE e ACS, nos termos do §5º, do art. 198, da Constituição Federal e *caput* e §3º do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data em que o Governo Federal disponibilizar os repasses dos recursos federais.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas-PB, aos 7 de fevereiro de 2023.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional

CAMBON MONTE PALIFEMAN PROPERTY AZENEM XONIEN